



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**

---

**ANTEPROJETO DE LEI N° 17/2024, 8 de Fevereiro de 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI 2.470 DE 19 DE JULHO DE 2018 EM QUE INSTITUI O VALE FEIRA PARA OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO PATYPREVI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - DUDU MARIOTTI**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o VALE FEIRA, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), aos servidores públicos inativos e pensionistas do Patyprevi para ser utilizado na FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR: CONVENCIONAL, ORGÂNICA E AGROFLORESTAL, com participação dos produtores rurais regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento.

§ 1°. O Vale Feira será entregue ao servidor público municipal inativo e pensionistas do Patyprevi, sob forma de ticket, não havendo qualquer entrega de valor pecuniário e destina-se ao incentivo de uma alimentação mais saudável além de proporcionar um estímulo à agricultura e uma nova diversificação de produção.

§ 2°. O Vale Feira será devido mensalmente aos servidores e pensionistas, ressalvados os casos previstos nesta Lei, podendo ser distribuído em até 05 (cinco) parcelas durante o mês, visando uma distribuição na oferta dos produtos compatível com a demanda.

§ 3°. Os ticket's utilizados pelo servidor e pensionista na Feira Livre, instituída e implantada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes serão entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural que, em procedimento próprio formará o devido processo para pagamento ao produtor rural através da Secretaria Municipal de Fazenda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**

---

Art. 2º. Em caso de falecimento do servidor inativo ou pensionista do Patyprevi, os sucessos não farão jus ao benefício.

Art. 3º. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, os valores serão descontados no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se necessário.

Art. 5º. O Vale Feira será reajustado, periodicamente por ato do Poder Executivo, mediante comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação expedindo tantos Decretos quanto forem necessários à normatização dos atos decorrentes da aplicação da presente Lei, inclusive no tocante à dotação orçamentária nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 08 de Fevereiro de 2024.**

**EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**  
**- DUDU MARIOTTI -**  
**Vereador Autor da Proposição**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**

---

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de alteração na Lei 2.470 de 19 de julho de 2018, que institui o vale feira para os servidores e pensionistas do PatyPrevi no âmbito do município de Paty do Alferes, visa beneficiar os funcionários públicos e seus dependentes, proporcionando-lhes uma melhoria na qualidade de vida e o acesso a alimentos saudáveis.

Primeiramente, é essencial ressaltar que os servidores e pensionistas desempenham um papel fundamental no funcionamento da administração pública local, dedicando-se diariamente ao atendimento das demandas da comunidade. No entanto, muitas vezes, esses profissionais enfrentam dificuldades financeiras para adquirir produtos básicos de subsistência, como alimentos.

Além disso, o acesso a uma alimentação de qualidade e balanceada é essencial para a promoção da saúde e bem-estar desses indivíduos e seus familiares. A falta de recursos para comprar alimentos frescos e nutritivos pode levar a uma alimentação inadequada, aumentando o risco de doenças crônicas, como diabetes e obesidade, e impactando negativamente a produtividade e o desempenho dos servidores.

Dessa forma, a instituição do vale feira se apresenta como uma solução viável para atender a essa demanda. Essa iniciativa tem o potencial de incentivar uma maior aproximação dos servidores com a agricultura familiar, fortalecendo a produção local de alimentos.

Ressalta-se também que a concessão do vale feira contribuirá para a valorização do servidor, reconhecendo seu trabalho e esforço pela municipalidade. Tal incentivo demonstra o compromisso da administração pública em zelar pelo bem-estar de seus funcionários e incentivar práticas saudáveis no ambiente de trabalho.

Portanto, a alteração proposta na Lei 2.470 de 19 de julho de 2018, que institui o vale feira para os servidores e pensionistas do PatyPrevi no âmbito do município de Paty do Alferes, é justificada pela necessidade de garantir o acesso a uma alimentação de qualidade e saudável para esses profissionais, promovendo sua valorização e bem-estar, bem como contribuindo para o desenvolvimento sustentável e fortalecimento da economia local.

**Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 08 de Fevereiro de 2024.**

**EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**

**- DUDU MARIOTTI -**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI

---

Vereador Autor da Proposição